Processos apensos C-159/91 e C-160/91

Christian Poucet
contra
Assurances générales de France (AGF) e
Caisse mutuelle régionale du Languedoc-Roussillon (Camulrac)
e
Daniel Pistre
contra
Caisse autonome nationale de compensation de l'assurance vieillesse des artisans (Cancava)

(pedidos de decisão prejudicial
apresentados pelo tribunal des affaires de sécurité sociale de l'Hérault)

«Interpretação dos artigos 85.° e 86.° do Tratado CEE — Conceito de empresa — Organismo encarregado da gestão de um regime especial de segurança social — Legislação nacional que atribui uma posição dominante a tal organismo»

Relatório para audiência ..... I - 638

Conclusões do advogado-geral G. Tesauro apresentadas em 29 de Setembro de 1992 ..... I - 658

Acórdão do Tribunal de Justiça de 17 de Fevereiro de 1993 ..... I - 664

Sumário do acórdão

Concorrência — Regras comunitárias — Empresa — Conceito — Organismos encarregados da gestão do serviço público da segurança social — Exclusão
(Tratado CEE, artigos 85.° e 86.°)

O conceito de empresa, na acepção dos artigos 85.° e 86.° do Tratado, abrange qualquer entidade que exerça uma actividade económica. São dele excluídos, portanto, os organismos que contribuem para a gestão do serviço público da segurança social, os quais desempenham uma função de carácter exclusivamente social e exercem uma actividade, baseada no princípio da solidariedade nacional, desprovida de qualquer fim lucrativo.

RELATÓRIO PARA AUDIÊNCIA
apresentado nos processos apensos C-159/91 E C-160/91 *

I — Factos e tramitação processual

1. *Os litígios no processo principal*

No processo C-159/91, Christian Poucet deduziu oposição à execução que lhe foi notificada em 17 de Outubro de 1990, destinada a obter o pagamento das contribuições devidas pelo oponente, em relação ao compreendido entre 1 de Outubro de 1989 e 31 de Março de 1990, à caisse mutuelle régionale du Languedoc-Roussillon (a seguir «Camulrac»), por intermédio do seu organismo convencionado, as Assurances Générales de France (a seguir «AGF») que gerem o regime de seguro de doença e maternidade dos trabalhadores não assalariados das profissões não agrícolas.

No processo C-160/91, Daniel Pistre deduziu igualmente oposição à execução que lhe foi notificada em 7 de Outubro de 1990, destinada a obter o pagamento de contribuições devidas pelo oponente, em relação ao primeiro semestre de 1990, acrescidas de juros de mora, à caisse autonome nationale de compensation de l'assurance vieillesse des artisans (a seguir «Cancava»), que gere o regime de seguro de velhice dos artesãos.

C. Poucet e D. Pistre sustentaram perante o tribunal des affaires de sécurité sociale de l'Hérault que a Camulrac, as AGF e a Cancava, em virtude da sua posição dominante contrária aos princípios da livre concorrência consagrados no Decreto n.° 86-1243 de 1 de Dezembro de 1986 e no Tratado CEE, não têm legitimidade para pedir o pagamento das contribuições em causa.

No processo C-159/91, as AGF suscitaram a inadmissibilidade da oposição por falta de fundamentação e a Camulrac concluiu pela continuação da execução. No processo C-160/91, a Cancava alegou que, em França, a legislação de segurança social é de ordem pública e que não cabe ao tribunal apreciar os fundamentos invocados, mas somente verificar se a legislação em causa é normalmente aplicada, e concluiu pela confirmação da execução em litígio.

* Língua do processo: francês.